



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2022

PROCESSO SEI N. 0003252-15.2021.4.90.8000

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF**, por intermédio do pregoeiro, designado pela **Portaria n. 29-CJF, de 18 de janeiro de 2022**, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, para aquisição de licença para 5 (cinco) usuários de ferramenta para pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, baseada numa ampla base de dados de resultados de licitações adjudicadas e homologadas, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Módulo I do Edital.

[I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO](#)

[II – DO OBJETO](#)

[III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO](#)

[IV – DO CREDENCIAMENTO](#)

[V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS](#)

[VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)

[VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS](#)

[VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE](#)

[IX – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS](#)

[X – DA HABILITAÇÃO](#)

[XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO](#)

[XII – DOS RECURSOS](#)

[XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

[XIV – DO PAGAMENTO](#)

[XV – DAS PENALIDADES](#)

[XVI – DA NOTA DE EMPENHO](#)

[XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO](#)

[XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

[MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO](#)

[MÓDULO II – FORMULÁRIO DE PREÇOS](#)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado a seguir, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

1.2 No dia **04/03/2022 às 10 horas**, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio www.gov.br/compras.

1.3 Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

2.1 Esta licitação tem por objeto aquisição de licença para 5 (cinco) usuários de ferramenta para pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, baseada numa ampla base de dados de resultados de licitações adjudicadas e homologadas, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Módulo I do Edital.

2.1.1 DETALHAMENTO DO OBJETO: Licença para acesso à base de dados de preços públicos e comparação destes, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, para 5 (cinco) usuários, mediante o fornecimento de senha de acesso, por 12 (doze meses).

2.2 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este edital, encaminhando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico sei-selita@cjf.jus.br, cabendo ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do termo de referência (se for o caso), decidir a matéria no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, nos termos do § 1º do art. 24 do Decreto n. 10.024/2019.

3.2 As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique sua modificação, será divulgada nova data para realização do certame, da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do correio eletrônico sei-selita@cjf.jus.br.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.4.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, nos termos do § 1º do art. 23 do Decreto n. 10.024/2019.

3.4.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração, nos termos do § 2º do art. 23 do Decreto n. 10.024/2019.

3.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.gov.br/compras, por meio do link *Consulta>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.gov.br/compras (art. 9º, § 1º, do Decreto n. 10.024/2019).

4.1.1 O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus documentos e seus lances, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, inciso III, do Decreto n. 10.024/2019).

4.2.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

5.1 Poderão participar deste pregão eletrônico empresas que:

5.1.1 Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital.

5.1.2 Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do sítio www.gov.br/compras.

5.1.3 Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 10 do Decreto n. 10.024/2019.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.1.4 Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.1.5 Na ocasião de participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, serão adotados os critérios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no Decreto n. 8.538/2015.

5.1.6 Para o enquadramento das ME/EPP, a licitante, no ato de envio de sua proposta e da documentação de habilitação, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

5.2 Não poderão participar deste certame:

5.2.1 Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV, da Lei n. 8.666/1993, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

5.2.1.1 A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito do CJF.

5.2.1.2 Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n. 10.520/2002 abrange os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, nos termos do inciso I, § 3º, do art. 34 da IN 3/2018/MPOG.

5.2.2 Servidor/membro/juiz de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.2.3 Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição: controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

5.2.4 OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2 e acórdão TCU n. 2.426/2020 – Plenário).

5.2.4.1 As cooperativas e associações sem fins lucrativos poderão participar deste pregão eletrônico desde que sejam observadas as exigências contidas na Seção V da Instrução Normativa MPOG n. 5, de 26 de maio de 2017.

5.2.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5.2.6 Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 54 da Constituição Federal;

5.2.7 Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.2.8 Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

5.2.9 Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto desta licitação.

5.2.10 Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.2.10.1 A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

5.2.10.2 A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no item **5.2.10.1** deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.

5.5.10.3 A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens **5.2.10.1** e **5.2.10.2**.

VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Após a divulgação deste edital no sítio www.gov.br/compras, as licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo de referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, se encerrará a fase de recebimento de propostas.

6.2 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital.

6.3 No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.

6.4 Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no **Módulo I** – Termo de Referência e seu anexo.

6.5 O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias.

6.6 Os preços deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas, e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme definido no § 3º do



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

art. 44 da Lei n. 8.666/1993.

6.7 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, no prazo mínimo de duas horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema.

6.8.1 Em atenção aos recentes Acórdãos do Tribunal de Contas da União n. 1.211/2021 – Plenário e 2.443/2021 – Plenário, **deixar de encaminhar os documentos exigidos no subitem 10.1 deste edital NÃO será considerado falha ou equívoco sanável pelo pregoeiro.** Os documentos complementares tratados no subitem 6.8 devem sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos já encaminhados e sua validade jurídica. Ademais, o Parecer da AGU n. 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU vai ao encontro do posicionamento adotado neste Órgão, de que os documentos de habilitação devem ser apresentados juntamente com a proposta, não sendo possível a sua apresentação ulterior.

6.9 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação imediata da proposta.

6.10 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11 Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas, nos termos do § 7º do art. 26 do Decreto n. 10.024/2019.

6.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, em data e horário previstos na cláusula I deste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

7.2 A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 O pregoeiro procederá à análise das propostas quanto ao atendimento dos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação da respectiva proposta. Após, dará início à



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

fase competitiva das propostas classificadas.

7.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

8.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.2 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva no horário fixado para a abertura da sessão pública, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O sistema prestará informação às licitantes do recebimento do lance e o valor consignado no registro.

8.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

8.3.1 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo **mínimo de 1%** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (Parágrafo único do art. 31 c/c com o § 3º do art. 30, ambos do Decreto n. 10.024/2019).

8.3.2 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.4 No transcurso da sessão pública, o sistema prestará informação às licitantes, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

8.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será **ABERTA** e perdurará por 10 (dez) minutos. Quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão, o sistema prorrogará a fase automaticamente, nos termos do caput do art. 32 do Decreto n. 10.024/2019.

8.6.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários, nos termos do § 1º do art. 32 do Decreto n. 10.024/2019.

8.6.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens **8.6 e 8.6.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.7 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item **8.6.1**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. (Decreto n. 10.024/2019, art. 32, § 3º).

8.8 Do desempate:

8.8.1 Quando houver participação, nesta licitação, de microempresas ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até **5% superior** à proposta classificada em primeiro lugar. Nesse caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista neste item 8.8.1;

b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea “a” deste item para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da alínea “b” deste item ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes classificadas na forma da alínea “a” deste item, para o exercício do mesmo direito;

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes para fins de aceitação;

e) não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

8.8 Não havendo êxito ou não existindo ME/EPP participante e havendo igualdade de condições entre as participantes será utilizado como critério de desempate, a preferência estabelecida no § 2º do art. 3º da Lei n. 8.666, de 1993.

8.9 Havendo igualdade de condições entre as participantes, será utilizado como critério de desempate o estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei n. 8.666/1993.

8.10 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.11 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

8.12 Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.13 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação às empresas participantes no sítio www.gov.br/compras.

IX – DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, para avaliar a sua aceitação.

9.2 O pregoeiro encaminhará contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

9.3 Havendo negociação, a licitante terá o prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta negociada e, se necessário, dos documentos complementares adequados à negociação.

9.4 Encerrada a etapa de negociação de que trata o item anterior, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n. 10.204/2019, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

9.5 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

9.6 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste edital.

9.7 No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica destas, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

X – DA HABILITAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.1 Os documentos para habilitação encontram-se listados a seguir e deverão ser encaminhados juntamente com a respectiva proposta:

10.1.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

Habilitação jurídica:

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Regularidade fiscal e trabalhista

- f) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- g) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e emitida exclusivamente pelos sites destes órgãos, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 103, de 20 de dezembro de 2021, que alterou a Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751, de 2/10/2014;
- i) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- j) certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação econômico-financeira

l) Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

l.1) a Certidão Negativa de Recuperação Judicial é exigível por força do art. 31, inciso II, da Lei 8.666/1993, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Conselho da Justiça Federal realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

com a recuperação já deferida, nos termos do item **5.2.10 da cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS.**

10.2 Documentação complementar:

- a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;
- b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
- c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível por meio do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

10.3 Declarações exigidas:

- a) declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988, e art. 27, inciso V, da Lei n. 8.666/1993;
- b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/1993.

10.4 A documentação elencada no item **10.3** desta cláusula deverá ser formalizada em campo próprio no sistema.

10.5 As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas “a” a “l” do item **10.1**, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

- a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação;
- b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

10.6 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados no prazo de apresentação das propostas.

10.7 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Conselho da Justiça Federal diligenciará a licitante para verificar a possibilidade de fraude à licitação, mediante a checagem dos vínculos societários da empresa, linhas de fornecimentos similares, dentre outras formas admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 29 da IN n. 03/2018 - MPOG.

10.8 O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da licitante.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.9 As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1 O prazo de que trata o subitem **10.9.1** poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da administração, nos termos do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.

10.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens **10.9.1** e **10.9.1.1** desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

10.10 Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

10.11 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

10.12 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.12.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

10.12.2 Caso seja necessário o envio de documentos complementares, após o julgamento das propostas, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, a licitante deverá encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estipulado no item **6.8 da cláusula VI** deste edital.

10.12.3 O pregoeiro, para comprovar a regularidade da licitante, quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.

10.13 Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências do edital.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.14 A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.15 Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

11.1 A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do módulo II do edital, por meio do link “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na **Cláusula XV (Das Penalidades)** deste edital.

11.1.1 A critério do pregoeiro e por solicitação da licitante, o prazo determinado no item 11.1 poderá ser prorrogado.

11.2 Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

11.3 A proposta de preços deverá ser redigida em Língua Portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

11.3.1 Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

11.3.2 O endereço e o CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura;

11.3.3 A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado;

11.3.4 Preço unitário e total (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

XII – DOS RECURSOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.3 O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.4 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, se desejarem, a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12.7 Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União, Plano Orçamentário AI – 168364, Natureza de Despesa 33.90.40.19 - Computação de Nuvem - Software como Serviço (SAAS).

13.2 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme pesquisa de mercado elaborada pela Seção de Compras id. 0302633 do Processo Administrativo n. 0003252-15.2021.4.90.8000.

XIV – DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado por ordem bancária, no prazo definido no termo de referência, após o atesto firmado pela fiscalização da nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas.

14.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas ao gestor pelo(s) e-mail(s) sei-secomp@cjf.jus.br ou outro, a critério da administração ou enviadas pelo sistema eletrônico (sei.cjf.jus.br) e encaminhadas para Seção de Compras do CJF.

XV – DAS PENALIDADES

15.1 A licitante, em caso de descumprimento às regras deste edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b) multa compensatória:

b.1) 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida, nos prazos previstos na Cláusula X;

b.2) 10%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não retirada/recebimento da nota de empenho;

c) suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993.

15.1.1 As multas previstas nas alíneas “b.1” e “b.2” poderão cumular-se com as penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.1, bem como as do item 15.2, deste capítulo.

15.1.2 O Conselho da Justiça Federal, para aplicação da penalidade prevista no item 15.1, adotará os critérios previstos nos art. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

15.2 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a) não confirmar o recebimento da nota de empenho:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

c) fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

e) não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

f) comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

g) cometer fraude fiscal:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

15.3 O CJF, para aplicação da penalidade prevista no item **15.2**, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23 de novembro de 2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, seção 1, p. 2).

15.4 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CJF decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.

15.4.1 A critério da autoridade competente do CJF com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

15.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

15.6 Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.

15.7 As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato, anexa a este edital.

XVI – DA NOTA DE EMPENHO

16.1 A contratação de que trata este edital será formalizada mediante a recebimento da nota de empenho pela empresa adjudicatária, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei n. 8.666/1993.

16.2 O prazo para recebimento da nota de empenho, após a convocação mencionada no item anterior, será de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.3 Em caso de recusa da nota de empenho no prazo mencionado no item anterior, o CJF convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação da licitação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, combinado com os incisos XVI e XVII, da Lei n. 10.520/2002, sujeitando a adjudicatária às penalidades previstas na cláusula XVI (Das Penalidades) deste edital.

16.4 Por ocasião da emissão da nota de empenho, o CJF realizará consulta com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

18.2 Assegura-se a este CJF o direito de:

18.2.1 Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/1993), fixando as licitantes prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.2.2 Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

18.2.2.1 A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

18.2.3 Revogar esta licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/1993), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

18.2.4 Adiar a data da sessão pública.

18.3 O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

18.4 As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

18.5 O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

18.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

18.7 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

18.8 Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item **18.9**.

18.9 O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Seção de Licitações, localizada no 3º andar, sala 303, na sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, CEP: 70.200-003, telefones 3022-7510 e 7511, nos dias úteis, de 13h às 18h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e www.cjf.jus.br.

Brasília-DF, 07 de fevereiro de 2022.

Rodrigo Jordão Dias
Pregoeiro



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO – Nº 0291583/CJF

1 - OBJETO

1.1 Aquisição de licença para 5 (cinco) usuários de ferramenta para pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, baseada numa ampla base de dados de resultados de licitações adjudicadas e homologadas.

2 - JUSTIFICATIVAS / FINALIDADES

2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A pesquisa de preços torna-se necessária para que a Administração possa avaliar o custo da contratação e constitui-se elemento fundamental para instrução dos processos licitatórios e de contratações diretas, estando prevista em várias disposições legais, inclusive na Lei nº 8.666/93.

A etapa da pesquisa de mercado requer bastante tempo na fase de planejamento da contratação, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido. Essas, na maioria das vezes, não possuem interesse e boa vontade em atender às solicitações deste Órgão. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou de objeto com poucos fornecedores no mercado.

Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação, e, ainda, existe a pressão do setor requisitante do bem ou serviço.

Ressalta-se ainda que, conforme previsto no art. 5º da Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, art. 5º, com o intuito de estimar os preços das contratações da Administração Pública, a pesquisa de preços deve seguir os seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

- a) consulta ao Painel de Preços,
- b) aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- c) dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo
- d) pesquisa direta com fornecedores.

Os parâmetros constantes nas alíneas "a" e "b" possuem maior relevância para a definição do preço estimado e/ou de referência, já que, **ressalvadas peculiaridades concretas**, não se justificam grandes distorções. A dificuldade de obtenção de orçamentos diretamente com os



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

particulares torna indispensável à utilização cumulativa de outras fontes legítimas, afastando a eventualidade de questionamentos futuros.

Dessa forma, o uso de uma ferramenta de pesquisa de preço possibilita a melhor utilização da fonte de pesquisa e maior fidedignidade dos dados obtidos, cuja relevância pode ser sintetizada nos seguintes termos:

- a) ter uma ampla base de dados que facilita o acesso às contratações de outros órgãos e entidades da Administração Pública, das esferas Federais, Estaduais e Municipais, homologadas em outros sistemas de compras a não ser o do Governo Federal (Comprasnet), como atas de pregões eletrônicos, proposta da empresa vencedora da licitação, editais, termos de referência, propostas de outras empresas que participaram do procedimento licitatório, bem como facilita o acesso às contratações por inexigibilidade e dispensa de licitação;
- b) utilizar os dados como ferramenta para negociação de preços, procedimento que apresenta melhores resultados quando embasado em preços já praticados em contratos públicos;
- c) facilitar o acesso a dados, número de telefone, razão social e e-mails, das empresas que participaram das licitações;

2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO: Para estimativa do quantitativo de assinaturas necessárias para atendimento da demanda desta Seção de Compras, considerou-se a quantidade de servidores lotados, 3 (três), bem como o histórico das contratações anteriores. A STI, no Planejamento Anual de Contratações 2022, também materializou a intenção de contratação de 1 (uma) licença, razão pela qual as demandas estão sendo centralizadas no mesmo procedimento. Tendo em vista que uma das ferramentas estudadas forneceu proposta para 5 (cinco) usuários sem alteração de valor, julgamos que seria de boa utilidade este acréscimo, para uso da STI.

2.3 DEMAIS JUSTIFICATIVAS: Em uma pesquisa de preços são necessárias consultas à **várias fontes** de preços, conforme já abordado acima, sob pena de trazer ineficiência ao certame licitatório, para que se consiga uma melhor estimativa dos valores praticados no mercado e maior fidedignidade, visando atender ao princípio da economicidade e as obrigações legais estabelecidas:

- a) Lei 8.666/93, art. 15, § 1º: O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado; art. 43, IV: ...conformidade de cada proposta (...) com os preços correntes no mercado;
- c) Lei 10.520/2002, art. 3º, III: dos autos do procedimento constarão (...) o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;
- d) Decreto 10.024/2019, art. 8º, § 2º, II: ...propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado; e
- e) IN nº 73/2020, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Uma pesquisa frágil, que não reflita o mercado, pode propiciar riscos à ocorrência de sobrepreço, com conseqüente prejuízo financeiro ao CJF, além, de ocasionar responsabilidades. O TCU já proferiu decisões no sentido de responsabilizar autoridades competentes ou membros da Comissão de Licitação solidariamente quando estes não verificaram se efetivamente os preços ofertados estavam de acordo com os praticados no mercado. Por isso, é indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação de preços (valores) apresentados (entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara, e Acórdão 1108/2007).

Assim, usando desse entendimento, exposto acima, no intuito de obter **uma ampla pesquisa de mercado**, com visão crítica, este setor tenta criar a melhor “**cesta de preços aceitáveis**” adquirido junto à fornecedores, à pesquisa em base de sistema de compras, em contratações similares de outros entes públicos, em mídias especializadas, em sítios eletrônicos, etc.

No entanto, registra-se que as plataformas Cotação Zênite e Painel de Preços não apresentam recursos que atendam às necessidades desta unidade, conforme já abordado no estudo preliminar id. 00213845, constante no processo SEI n. 0000166-97.2021.4.90.8000, referente à contratação realizada em 2021. Ademais, a plataforma Fonte de Preços, sistema recentemente criado (2019), possui recursos muitos semelhantes ao do Banco de Preços, que atendem aos requisitos da pesquisa de preços nos moldes da IN 73/2020, bem como pode proporcionar, assim como o sistema atual, à agilidade e confiabilidade das informações para as atividades da Seção de Compras.

Da consulta às contratações de outros órgãos/entidades da administração pública, verifica-se que existem duas ferramentas com ampla base de dados de preços públicos capazes de atender à demanda desta unidade, o Banco de Preços (atualmente em uso neste Conselho) e a Fonte de Preços. Nesse contexto, segue abaixo a relação de alguns órgãos/entidades que contrataram essas ferramentas:

Inexigibilidade de licitação

- 1) STF (CTR 23/2019, vigência 24/4/2010 a 23/4/2023)
- 2) SENADO FEDERAL (segundo termo aditivo ao contrato n. 138/2018 - 02/12/2019 a 1º/12/2021)
- 3) TRIBUNAL DE CONTAS-ES (Contrato n. 038/2017, vigência até 30/10/2021)
- 4) CÂMARA DOS DEPUTADOS (Contrato de 25/06/2019)
- 5) SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - TO (03/2021);
- 6) EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (03/2021)
- 7) CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU (CTR 18/2020, vigência 10/7/2020 a 9/7/2021)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 8) SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - JQUIRIÇÁ/ BA (Nota de Empenho 3/2021 de 4/1/2021);
- 9) DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONT.AS SECAS (Nota de Empenho 2020NE800351 de 4/12/2020);
- 10) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - SOP ((Nota de Empenho 2020-1221 de 3/12/2020);

Dispensa de Licitação

- 1) GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (Dispensa de Licitação n. 308/2020, 10/2020);
- 2) EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA (Dispensa de Licitação n. 52/2020, 12/2020);
- 3) BASE AÉREA DE CANOAS (Dispensa de Licitação n. 4/2021, 03/2021);
- 4) MINISTERIO DEFESA/DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (Dispensa de Licitação n. 117/2020, 12/2020).

Pregão Eletrônico

- 1) Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina/MG - ME (Pregão Eletrônico n. 8/2020, 22/6/2020)
- 2) Câmara Municipal de Uberlândia/MG (Pregão Eletrônico n. 34/2020, 27/11/2020)

Pela lista apresentada, inclusive **órgãos do Poder Executivo** realizaram a contratação de ferramentas de pesquisa, demonstrando que, apesar de existir um instrumento de pesquisa de mercado próprio (Painel de Preços), o "Banco de Preços" ou a "Fonte de Preços", também, são utilizados para uma melhor precisão, agilidade e confiabilidade das estimativas.

3 – DETALHAMENTO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / QUANTITATIVO e PARCELAMENTO DO OBJETO

3.1 DETALHAMENTO DO OBJETO: Licença para acesso à base de dados de preços públicos e comparação destes, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, para 5 (cinco) usuários, mediante o fornecimento de senha de acesso, por 12 (doze meses).

3.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: A ferramenta de pesquisa de preços deve conter os seguintes recursos:

- a) ser acessível através da internet, com uso de "login" e senha individualizados para os 5 (cinco) usuários, independentes, sem a necessidade de instalação de aplicativos e banco de dados;
- b) capacidade de permitir que os 5 (cinco) usuários utilizem a ferramenta concomitantemente;
- c) ser compatível com qualquer sistema operacional e com os navegadores Google Chrome, Mozilla e FireFox;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- d) possuir ampla base de dados de preços da Administração Pública, já adjudicado e homologado, compreendendo compras nas esferas federal, estadual e municipal.
- e) permitir consultas, no período mínimo de 1 (um) ano, com base de pelo menos nos seguintes critérios: palavras-chave; descrições dos materiais ou serviços; Catmat ou Catser; CNPJ ou nome do licitante vencedor; número do pregão; órgão (UASG); UF; quantidade mínima e máxima e itens de Ata de registro de Preços (SRP); e modalidade;
- f) apresentar preços atualizados (homologados) diariamente;
- g) permitir a elaboração de pesquisa diária por profissionais especializados, viabilizando a tomada de decisões de maior complexidade;
- h) proporcionar consulta ao banco de dados com vários produtos e seus respectivos preços e atas (quando já adjudicado e homologado);
- i) dispor de informações relativas a valores de referência (Editais, Atas do Pregão, Termo de homologação, Anexos, Propostas Comerciais, Registro de Preços), que são atualizados diariamente, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, alimentado com preços obtidos em licitações e efetivamente contratados pelo Poder Público;
- j) estar perfeitamente harmonizado com as normas e os princípios que regem a atuação administrativa, especialmente os Princípios da Legalidade e da Eficiência.
- k) permitir a elaboração de relatórios contendo informações de média, mediana;
- l) permitir acesso à lista de fornecedores participantes de licitação e/ou processos de contratação direta: contendo e-mails e telefones para contato.

3.3 QUANTITATIVO:

Item	Descrição	Usuários
1	Licença para acesso à base de dados de preços públicos e comparação destes, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, para 5 (cinco) usuários, mediante o fornecimento de senha de acesso, por 12 (doze meses).	5

3.4 PARCELAMENTO DO OBJETO: Em razão das características da licença a ser a ser contratada e por ser item único e indivisível, contata-se que não há a que se falar de parcelamento de objeto.

4 - CONDIÇÃO DA AQUISIÇÃO/BEM COMUM:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.1 O objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 10.024, de 2019.

5 – DA VIGÊNCIA

5.1 A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de liberação do acesso à plataforma.

6 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO / TIPO DE LICITAÇÃO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 MODALIDADE: Pregão Eletrônico ou Cotação Eletrônica

6.2 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

7 - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO / PRAZO DE ENTREGA

7.1 FORMA DE FORNECIMENTO: O acesso à plataforma será disponibilizado via internet para o CJF, em site específico, com o fornecimento de login e senha.

7.2 PRAZO DE ENTREGA: Até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela **CONTRATADA**.

8 - VALOR REFERENCIAL DE MERCADO

8.1 O valor anual da contratação fica estimado em R\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Usuários	Valor Estimado
1	Licença para acesso à base de dados de preços públicos e comparação destes, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, para 5 (cinco) usuários, mediante o fornecimento de senha de acesso, por 12 (doze) meses).	5	R\$ 15.450,00

8.2 O referido valor foi formado com base em propostas recebidas das empresas detentoras das ferramentas estudadas, bem como consulta de contratações similares de outros órgãos/entidades públicas, sendo utilizada a mediana de valor por usuário, multiplicada por 5 (usuários).

9 - DO PREÇO

9.1 As partes ajustam que o preço a ser cobrado pelo produto efetivamente fornecido será fixo, irrevogável e de acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora do certame.

10 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

- a. Responsável: Ideraldo Luiz Carvalho – CPF 433.091.519-72; substituto: Leumaise Aparecida dos Santos – CPF 898.347.121-20
b. Condições/critérios de aferição de adequação: se dará em até 2 (dois) dias úteis, mediante a apresentação dos dados de acesso à plataforma.

10.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO:

- a. Responsável: Ideraldo Luiz Carvalho – CPF 433.091.519-72; substituto: Leumaise Aparecida dos Santos – CPF 898.347.121-20
b. Condições/critérios de aferição de adequação: se dará em até 3 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante a verificação das funcionalidades da plataforma, conforme os requisitos descritos neste termo.

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado por ordem bancária, **em parcela única**, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

11.2 A nota fiscal deverá ser emitida com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: sei-secomp@cjf.jus.br.

11.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano, o número da nota de empenho e os quantitativos dos itens, se for o caso.

11.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

- a) 5 (cinco) dias úteis** contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II;
b) caso o valor seja superior ao limite mencionado na letra “a”, prazo para atesto será de **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da nota fiscal.

11.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.5 Dos valores a serem pagos à contratada, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.5.1 Caso a contratada goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

11.6 Poderá o contratante, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

11.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

11.6.2 Caso a contratada não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

11.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

10.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

12 - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 É obrigação da contratada, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto:

- a) cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento
- b) fornecer as especificações técnicas do sistema, da(s) aplicação(ões) a ser(em) utilizadas(s), incluindo treinamento operacional técnico do sistema para servidor(es) do CONTRATANTE;
- c) prestar informações e esclarecimentos sobre o serviço a qualquer tempo, mesmo após a disponibilização da senha de acesso, inclusive orientação sobre a operação do sistema, se necessário;
- d) comunicar eventual problema na prestação dos serviços de acesso, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE.
- e) informar ao CONTRATANTE sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie sua operacionalização.
- f) obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;
- g) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;
- h) prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- i) informar ao CONTRATANTE sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie a operacionalização do mesmo;
- j) arcar com todos os custos de manutenção.
- k) disponibilizar o acesso à plataforma 7 dias da semana, 24 horas/dia.
- l) manter, durante toda a execução do ajuste, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação

13 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 Caberá a servidor lotado na Seção de Compras da Subsecretaria de Compras, Licitações, Contratos e Patrimônio, já devidamente nominado no item 13 deste documento, devidamente designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização da presente contratação.

13.4 ATRIBUIÇÕES:

- a) zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- b) anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) determinar a correção de faltas ou defeitos;
- d) verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e;
- e) encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à:

Multa: pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o CJF poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste instrumento, e demais legislações aplicáveis à espécie:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) multa, a título de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias, calculada sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado do fornecimento da senha de acesso à plataforma.
- b) multa, a título de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitado a 5 (cinco) dias consecutivos, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de interrupção do serviço por prazo superior a 2 (dois) dias úteis, sem justificativa e prévia comunicação ao CJF.
- b.1) na reincidência dentro do mês, multa, a título de mora, no percentual de 1% (um por cento), limitado a 15 (quinze) dias consecutivos, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de interrupção do serviço, sem justificativa e prévia comunicação ao CJF.
- c) O descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao hora/dia/ocorrência, limitado a 10 %, sobre o valor da contratação.

14.2 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

- a) **Advertência:** poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público;
- b) **multa compensatória** de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) **Suspensão temporária;**
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração **Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Penalidade
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;
---------------------------	---

14.3.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23/11/2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, Seção 1, pág. 2).

14.4 A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

14.5 A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 13.2, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

14.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

14.7 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

14.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

14.8.1 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

14.9 Em caso de aplicação de multa o valor poderá ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU (prazo de 30 dias corridos), descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

14.10 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

14.11 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

15 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

15.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços e produtos objeto do presente Termo de Referência.

15.2 A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de segurança e proteção individual que se fizerem necessários para a execução dos serviços, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010

15.3 A CONTRATADA deverá no tocante às tecnologias assistivas, quando couber, observar o disposto nos arts. 3º, 7º e 14 da Resolução CNJ n. 230, de 22 de junho de 2016.

15.4 A CONTRATADA deverá observar, sempre que possível, para a execução dos serviços as normas em vigor atinentes à sustentabilidade e ao Manual de Sustentabilidade, instituído pela Portaria CJF n. 323, de 14 de agosto de 2020.

15.5 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade dos serviços elencados neste Termo de Referência.

16 - LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Decreto 10.024/2019

17 - ANEXOS

17.1 Anexo I - Planilha de Custos e formação de Preços

Item	Descrição	Usuários Simultâneos	Valor
1	Licença para acesso à base de dados de preços públicos e comparação destes, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, para 5 (cinco) usuários, mediante o fornecimento de senha de acesso, por 12 (doze meses).	5	

IDERALDO LUIZ CARVALHO

Analista Judiciário

Chefe da Seção de Compras



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO II – FORMULÁRIO DE PREÇOS

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....N.....

BAIRRO:.....CIDADE.....UF.....

FONE:.....E-MAIL

CEP:.....CNPJ.....

BANCO

AGÊNCIA

**PRAÇA
PAGAMENTO**

**CONTA
CORRENTE**

- 1) Fornecer preço à vista com tributos, insumos e demais encargos da contratação.
- 2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

OBJETO	USUÁRIOS SIMULTÂNEOS	Preço Total (R\$)
Licença para acesso à base de dados de preços públicos e comparação destes, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, para 5 (cinco) usuários, mediante o fornecimento de senha de acesso, por 12 (doze meses).	5	

Brasília,/...../2022.

Nome legível

Assinatura do responsável